

Proposta referente ao Ponto Único da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A., de 30 de Agosto de 2019

Considerando que:

1. a TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A. é uma sociedade com o capital aberto ao investimento do público, abreviadamente designada por «sociedade aberta», cujas ações se encontram admitidas à negociação em mercado regulamentado;
2. a SALVADOR CAETANO AUTO, SGPS, S.A. detém ações correspondentes a mais de 68% do capital social da TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.;
3. para além da referida acionista, a TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A. tem ainda como acionista, titular de participação qualificada, a TOYOTA MOTOR EUROPE, que é titular de ações representativas de 27% do seu capital social;
4. a TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A. apresenta assim uma reduzida dispersão das suas ações pelo público em geral, com cerca de 5% em *free float*;
5. os acionistas caracterizados como público em geral não comparecem nas Assembleias Gerais da sociedade, com raras exceções;
6. o mercado bolsista não constitui já um mecanismo de financiamento dos capitais próprios da TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A., pelo que a perda da qualidade de sociedade aberta pela TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A. não afeta o normal desenvolvimento da sua atividade;
7. a alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Valores Mobiliários permite aos acionistas deliberar a perda de qualidade de sociedade aberta da sociedade com a consequente imediata exclusão da negociação das ações em mercado regulamentado (cfr. número 2 do artigo 29.º do referido Código);

8. no caso de ser deliberada a perda da qualidade de sociedade aberta, deve ser indicado um acionista que se obrigue a adquirir, no prazo de três meses contados do deferimento do pedido pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (abreviadamente designada por “CMVM”), as ações pertencentes nessa data aos acionistas que não tenham votado favoravelmente a deliberação de perda de qualidade de sociedade aberta aprovada em assembleia geral;
9. A contrapartida da aquisição referida no considerando anterior deve ser fixada nos termos do disposto no artigo 188.º do Código dos Valores Mobiliários, por remissão do número 4 do artigo 27.º do mesmo Código;
10. A SALVADOR CAETANO AUTO, SGPS, S.A., na respetiva qualidade de acionista da TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A. está disponível para se obrigar a efetuar tal aquisição por contrapartida apurada com integral respeito pelos mencionados preceitos do Código dos Valores Mobiliários,

a SALVADOR CAETANO AUTO, SGPS, S.A., sociedade comercial com sede na Avenida Vasco da Gama, 1410, Vila Nova de Gaia, com o capital social de € 121.494.969,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505 185 130, **propõe que:**

1. a Assembleia Geral da TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A. delibere, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Valores Mobiliários, a perda de qualidade de sociedade aberta pela TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A., com a conseqüente exclusão da negociação das ações da TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A. do mercado regulamentado em que se encontram admitidas à negociação, atribuindo-se para o efeito poderes a qualquer dos membros do Conselho de administração da TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A. para praticar todos os atos necessários ou convenientes à integral execução desta deliberação, incluindo a submissão do correspondente requerimento de perda de qualidade de sociedade aberta junto da CMVM;

2. sendo aprovada a deliberação de perda da qualidade de sociedade aberta da TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A., seja designada a SALVADOR CAETANO AUTO, SGPS, S.A. como o acionista que se obrigará a adquirir as ações da TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A. aos acionistas que não votem favoravelmente a declaração de perda de qualidade de sociedade aberta, tal como resulta do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Código dos Valores Mobiliários.

Para este efeito, a SALVADOR CAETANO AUTO, SGPS, S.A. declara, para os devidos efeitos, que se obriga a:

- a) **adquirir**, no prazo de três meses após o deferimento pela CMVM, os valores mobiliários pertencentes às pessoas que não votem favoravelmente a deliberação em assembleia geral de perda de qualidade de sociedade aberta;

- b) **pagar a contrapartida da aquisição de € 2,80 por ação, sendo que:**
 - . a contrapartida tem de ser apurada nos termos do n.º 4 do artigo 27.º e artigo 188.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários.
 - . o preço médio ponderado destes valores mobiliários apurado em mercado regulamentado nos seis meses imediatamente anteriores à data da publicação do anúncio preliminar da oferta é de € 2,80 por cada ação, que é também o maior preço pago pelo oferente ou por qualquer das pessoas que, em relação a ele, estejam em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários pela aquisição de valores mobiliários da mesma categoria no mesmo período.
 - . nos termos do n.º 2 do artigo 188.º, a contrapartida mínima pode vir a ser determinada por auditor independente, nos termos legalmente estabelecidos, caso em que, se a Salvador Caetano Auto, SGPS, S.A. assim o entender, poderá aceitar eventual contrapartida mais alta que venha a ser fixada no âmbito do referido processo.

- c) **caucionar a obrigação de aquisição** por garantia bancária ou depósito em dinheiro efetuado em instituição de crédito.

Vila Nova de Gaia, 08 de Agosto de 2019

Pela Salvador Caetano Auto, SGPS, S.A.,